

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 2806.02/2016-TP

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA SERVLOC-SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, representada por seu Secretário, Sr. AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **SERVLOC-SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** com endereço na Rua Dr. Argeu Braga Hebster 816 Outra Banda em Maranguape, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 06.627.988/0001-08, representada por VINICIUS CUNHA BATISTA, Procurador, portador(a) do CPF nº 815.039.703-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 1404.02/2016/TP**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS BAIRROS BARROÇÃO E PARQUE DOM PEDRO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no inciso I, III e XII do art. 78 c/c art. 77, conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

CONSIDERANDO, o não cumprimento de cláusulas contratuais, no tocante a prazos, por parte da empresa SERVLOC-SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA;

CONSIDERANDO, que a conduta da empresa SERVLOC-SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA resulta em conduta injustificável e potencialmente lesiva à Administração Pública e aos munícipes de ITAITINGA-CE;

CONSIDERANDO, quanto ao contrato, a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados inicialmente;

CONSIDERANDO, verificado ainda a impossibilidade de conclusão da obra devido a constatação de déficit financeiro de ordem administrativa da pasta contratante em comum acordo com a contratada, há constatação de insuficiência de recurso para pagamento da execução total do objeto em questão, o que demandaria um custo atualmente acima das possibilidades financeiras da administração;

O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.


Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO AMIGÁVEL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.


DAS SANÇÕES: No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual ser amigável não serão aplicadas, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

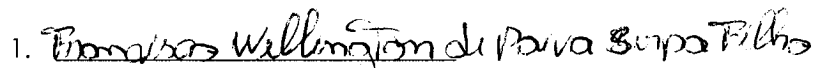
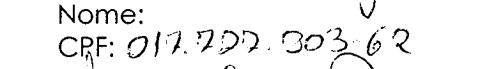
E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

ITAITINGA (CE), 10 de Janeiro de 2017.


AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA
Ordenador de Despesas da Secretaria de INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


SERVLOC-SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Sr. VINICIUS CUNHA BATISTA
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF: 017.222.303-62
2. 
Nome: 048.403.673-45
CPF: